



O RACISMO CIENTÍFICO E SEU CONTÁGIO NO CÓDIGO CRIMINAL BRASILEIRO DE 1830

Ikaro Grangeiro Ferreira*

Resumo: Busca-se com este artigo traçar o possível nascimento do racismo científico, como ele influenciou a academia brasileira nos séculos XVIII e XIX, como ele desaguou como fonte do Código Criminal Brasileiro de 1830. A matéria é importante pois seu estudo permite saber um dos vetores que motiva o racismo contra os negros, assim como descobrir formas de contrapor essa segregação racial. A metodologia do presente artigo traz uma explicação aprofundada sobre a possível gênese do racismo científico por meio da apresentação de alguns de seus autores iniciais e suas motivações. A metodologia do presente estudo se pautou sobre uma pesquisa bibliográfica pelo material que vou utilizado para embasar a pesquisa, com abordagem qualitativa, de objetivos exploratórios, uma vez que se põe em pauta a compreensão de alguns conceitos chaves para o delinear deste estudo, possuindo natureza básica a fim de gerar novos conhecimentos para a sociedade e método dedutivo de pesquisa, já que parte do geral para o particular. Tudo isto oportunizou o descobrimento de alguns fatos: que a característica física foi o vetor inicial/básico do racismo racial, que o racismo científico brasileiro quis mascarar o preconceito racial com argumentos de evolução econômica da nação e que o Código Criminal Brasileiro de 1830 apresenta normas hierárquicas que demonstra a inferioridade do negro cativo em face do branco livre.

Palavras-chaves: Racismo. Ciência. Brasil. Séculos XVIII e XIX. Lei Penal.

SCIENTIFIC RACISM AND ITS CONTAGION IN THE BRAZILIAN CRIMINAL CODE OF 1830

Abstract: The aim of this article is to trace the possible birth of scientific racism, how it influenced Brazilian academia in the 18th and 19th centuries, and how it became a source of the Brazilian Criminal Code of 1830. The subject is important because its study provides insight into one of the vectors motivating racism against blacks, as well as discovering ways to counteract this racial segregation. The methodology of this article provides an in-depth explanation of the possible genesis of scientific racism by presenting some of its initial authors and their motivations. The methodology of this study is based on a bibliographical survey of the material used to support the research, with a qualitative approach, exploratory objectives, since it aims to understand some key concepts for the outline of this study, having a basic nature in order to generate new knowledge for society and a deductive research method, since it starts from the general to the particular. All of this led to the discovery of some facts: that physical characteristics were the initial/basic vector of racial racism, that Brazilian scientific racism wanted to mask racial prejudice with arguments of the nation's economic evolution and that the

* Mestrando, na Universidade Federal do Ceará (UFC), Programa de Pós-Graduação em Direito em Direito Constitucional; Conciliador Extrajudicial e Judicial no CEJUSC/Comarca de Fortaleza; Advogado; bacharel em Direito, pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR); parte do Grupo de Pesquisa em Filosofia do Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR); do Grupo de Pesquisa em Indigna da Universidade Federal do Ceará (UFC); segurança de informações confidenciais, por meio do curso Segurança da Informação promovido pelo STF (Supremo Tribunal Federal). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-1717-558X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2278881752196929>. E-mail: ikaro.grangeiro@disr.it



Brazilian Criminal Code of 1830 presents hierarchical norms that demonstrate the inferiority of black captives in relation to free whites.

Keywords: Racism. Science. Brazil. 18th and 19th centuries. Criminal Law.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Schwarcz (1993) as teorias raciais trouxeram fundamento científico às desigualdades dos seres humanos pela utilização do conceito de raça (diga-se inoperante como será visto mais a frente) para classificar a humanidade pelas suas características físicas.

Pode-se exemplificar uma destas teorias com a tese do “Homem Criminoso” de Cesare Lombroso (1911), o qual estabelecia a existência de um padrão de tendência criminal para pessoas que possuíam determinados traços físicos, ou seja, buscava-se estabelecer que uma “raça” sempre está fadada a apresentar dificuldades em conviver harmonicamente com a sociedade.

Consequentemente, essa categorização gerou uma forma prática da eugenia, que segundo Diwan (2007) é o racismo, que começou a ter um embasamento científico justamente a partir dessa seleção baseada em premissas biológicas, algo que inevitavelmente gera uma predileção baseada em características físicas, especialmente a cor da pele.

Em outras palavras, as teorias raciais legitimaram o racismo como ciência no século XIX e inevitavelmente influenciaram a sociedade contemporânea, como se percebe pelos comportamentos preconceituosos que perduram até hoje, inclusive após a abolição da escravidão.

Portanto, o tema é atual, pertinente e necessita ser estudado para que possamos entender (e possivelmente solucionar) a forma que o racismo científico nasceu, suas motivações, como ingressou e se fez presente no Brasil especialmente nos séculos XVIII e XIX tanto nas matérias eugênicas, como na legislação penal à época.

Uma matéria noticiada do site do jornal Diário do Nordeste (2021), mostra que no dia 14 de Setembro do ano de 2021, na cidade de Fortaleza em Ceará, mostra que uma mulher negra foi impedida de entrar em uma loja de um determinado shopping comercial por “questões de segurança”.

A reportagem do mesmo jornal entrou em contato com a referida loja que alegou que a mulher negra foi impedida de entrar no estabelecimento por estar sem máscara de proteção contra a Covid.



Ora, isto não é verdade, pois de acordo com outra matéria no site do mesmo jornal (2021) as imagens do circuito interno da venda concluíram que o gerente havia atendido uma cliente sem máscara antes da mulher negra tentar entrar na loja.

Como é visível, o tratamento que a consumidora sofreu teve como principal motivação a sua cor de pele, isto é influência do inflamado preconceito racial que continua presente na sociedade contemporânea, por isso, deve-se estudar o presente assunto.

Busca-se com esse artigo estudar as bases do racismo científico, seu princípio científico, a forma que o racismo em face dos negros afetou o tratamento social destas pessoas no Brasil nos séculos XVIII e XIX e como esta ciência influenciou diretamente a elaboração do Código Criminal de 1830.

A dignidade humana é um pilar fundamental de qualquer sociedade atualmente, especialmente a brasileira, cuja CF/88 (BRASIL, 1988) demonstra expressamente repúdio ao racismo; desta forma, não se pode admitir comportamentos preconceituosos se façam presentes.

Mas além de leis que preveem repreensão de condutas preconceituosas racialmente, é necessário fazer a sociedade entender o porquê dessa segregação não encontrar argumentos plausíveis e sustentadores de condutas racistas, seja na lei, seja nos costumes ou em outras fontes que movimentam este agrupamento humano.

Fomentar discursos de ódio com base em argumentos científicos passados ou até mesmo em eventos históricos antigos, demonstra como o ideal de raças ainda está presente na mentalidade daquele que perpetuam este tipo de comportamento, o que se diga novamente, são práticas cientificamente inoperantes.

Tendo em vista a situação relatada acima, a pergunta norteadora dessa pesquisa é como garantir igualdade no tratamento aos negros, em uma sociedade que se baseia em uma ciência racista desatualizada, ineficiente e segregadora?

Quanto a metodologia de pesquisa do trabalho, será trazido uma explanação acerca dos conceitos de racismo científico, de raça, como também explicações sobre a forma que a lei penal tratou os negros no século XIX. Em relação à bibliografia serão apresentadas obras acadêmicas doutrinárias sobre filosofia, sociologia, matérias propedêuticas, constitucional, artigos científicos, materiais acadêmicos produzidos em pós-graduações, teses de doutorado, teses de mestrado e projetos de pesquisa que abordem a questão do preconceito racial, do acesso à justiça e da isonomia entre os cidadãos.

Em seguida, serão utilizadas fontes documentais, tais como notícias contemporâneas e atualizadas de jornais brasileiros digitais, que abordem de maneira direta o preconceito racial



sendo externalizado e doutrinas com entendimento do racismo científico na época de sua possível criação e do seu desenvolvimento no Brasil.

O presente afã também tem uma abordagem qualitativa e objetivos exploratórios, já que se põe a compreender alguns fenômenos a partir de sua explicação, quais sejam, a discriminação por si só, o racismo recreativo, a segregação étnica e o racismo na tentativa de sê-lo alocado como conduta embasada em conhecimento científico.

Também tem natureza básica, já que busca gerar novos conhecimentos para o avanço da ciência, portanto, sem aplicação prática imediata. Isto se justifica para que o leitor possa compreender como se deu o início da construção dos argumentos que buscaram fundamentar o racismo por meio da ciência, especialmente no que diz respeito à formação de uma sociedade segregacionista.

Por fim, se trata de um método dedutivo, pois parte do geral ao particular; isso para que se consiga demonstrar de que modo o racismo científico fincou seus pareceres à academia, a guisa que buscam formatar o comportamento de todo um agrupamento humano modelando-o para que reste discriminatório.

2 POSSÍVEL GÊNESE DA CIÊNCIA RACISTA

Não se tem certeza do momento exato de quando a comunidade científica (pesquisadora) iniciou a trabalhar com o preconceito racial, moldando-o como ciência, uma vez que não há um começo certo, aritmético deste instante, porém há indícios de quando a ciência começou a considerar as características físicas mais importantes que outros elementos, cujo atributo é determinante para delimitação do preconceito.

Segundo Munanga (2004) a primeira menção à relevância de aspectos físicos no campo científico foi no século XVII com o médico antropólogo François Bernier (1620-1688), o qual classifica a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, os quais chamou de “raça”. Esta classificação se deu em 1684 quando publicou anonimamente no “Le Journal des Scavans” em Paris, França, um breve artigo sobre o tema.

Ele percebia que a divisão da terra feita pelos geógrafos (ao dividi-la em países) estava obsoleta e que portanto, seria pertinente uma nova divisão, para tanto, idealizou uma classificação baseada na forma exterior do corpo do homem, de modo que, para ele, estas diferenças são tão perceptíveis, gritantes que é possível criar quatro ou cinco espécies de raças.

Nesta obra, o autor Bernier (1684) ao viajar pelo mundo, postulou que a classificação das raças se dava da seguinte maneira: a primeira abrangendo pessoas da Europa, África do



Norte, Índia, Oriente Médio, Sudeste da Ásia e das Américas. Na segunda, haviam as pessoas da África subsaariana. Na terceira, eram o resto das pessoas da Ásia (leste e nordeste da região). E na quarta as pessoas da região do Sami.

O grande problema desta categorização segundo Munanga (2004) não é a sua criação, uma vez que o ato de classificar é uma importante e necessária ferramenta no meio científico, mas o embrulho se faz presente quando há o estabelecimento de uma hierarquia, pois é neste momento que se denomina uma relação de poder/dominação.

Justamente o que aconteceu, pois ao se remeter a uma leitura mais aprofundada da obra de Bernier (1684), depreende-se que ele designa que os egípcios e os indianos têm a pele mais escura (negra ou acobreada) “por acidente”, pois ficam mais expostos ao sol, e para o autor, isto é um elemento caracterizador de uma classe inferior.

Ademais, também percebe-se que o termo utilizado para a cor que os egípcios e indianos possuem (“por acidente”) demonstra que ser negro, preto, acobreado, mais escuro (termos utilizados pelo próprio autor na obra) são causas de uma calamidade, desgraça que atinge os seres humanos que geralmente estão na classe inferior; para ele, ninguém quer ser negro, traduzindo a ideia de inferioridade social com base na cor da pele.

O autor também trabalha a figura do negro norte africano que possui uma pele preta de nascença: o escritor detalha que ter essa característica como inata é uma peculiaridade, leia-se, estranho distintivo. Ele delineia que isto é algo desconhecido para a comunidade científica e que ao buscar respostas (“solução”), possíveis causas para o porquê destes serem nascerem assim, ele se surpreende ao notar que o sangue dos negros é igual ao das outras raças.

Ao demonstrar espanto quanto a essa descoberta se transcreve ainda mais a ideia de que o negro é um sujeito diferente do branco e que, portanto, merece um tratamento diferenciado, adequado para quem tem a sua cor de pele, ao seu sangue, afetado pela sua cor.

Tratar a pele negra como exceção demonstra que o autor não reconhece como igual ao humano branco outro de cor negra, traduzindo que o normal é ter pele clara, branca e o anormal é ser negro.

Ainda neste tópico, o autor fala sobre essa “peculiaridade” que é nascer com a pele escura, detalha preocupação que para que a comunidade possa embranquecer (fundamento futuramente utilizado em movimentos racistas), é necessário o casamento com mulheres brancas, de modo que, a mudança de localidade destes com pele escura para locais frios, não é atitude suficiente para seu esclarecimento de pele.

Ora, ao se inquietar com o embranquecimento da população norte-africana, o autor demonstra recorrentemente o pensamento de que ser negro é uma característica negativa, e que



para melhorar sua situação de vida, deve a todo custo tentar embranquecer, para isto, lhe cabe clarear sua prole, de modo que, só assim, seus descendentes serão tratados como iguais.

A obra de Bernier (1684) também os apresenta como sujeitos únicos portadores de traços grotescos, tais como lábios grossos, narizes arrebitados e pele estranhamente oleosa, lisa e polida e ainda mais, não são dotados de cabelos, mas sim de lãs ou como se tivessem a textura de pelos de cachorro.

Trazer a tona diversas características físicas/corporais com tom jocoso ou com sentido pejorativo, demonstra o preconceito racial do autor ao se referir aos negros: ele não os enxerga como sujeitos normais, mas como portadores de traços bruscos, como se fossem malfeitos (na realidade teológica em que Deus forma os seres humanos).

Além disso, admitir que o cabelo dos negros norte africanos à época ser comparado com algum animal, demonstra que ele não reconhece os negros como seres tão sencientes quanto os brancos ou os outros categorizados pelo autor, isto demonstra que o escritor quis reduzir os negros a animais, trazendo suposta semelhança deles com os cães.

Bernier (1684) também traz características acerca dos negros do Cabo da Boa Esperança (forma como ele se refere aos habitantes desse país), segundo ele, são negros diferenciados dos norte-africanos.

Ele esboça que são de uma diferente espécie, apesar de pertencentes a mesma raça, que são secos, feios e apaixonados por comer carniças que enroscam em si enquanto se alimentam, comparando-os, dessa forma, com os cães de açougueiros. Também descreve que são criaturas que se submetem a beber a água do mar e falam uma língua que é uma imitação do dialeto europeu.

Não se contentando em demonstrar desprezo aos norte-africanos, o autor se põe a atacar agora a maioria dos habitantes do Cabo da Boa Esperança, novamente traz comparações animais aos negros e expõe que o fato de beber água do mar é uma escolha deles, não questionando sequer as suas condições de vida, se tinham como ter acesso a uma água potável.

Por fim, ele torna a negar a racionalidade dos habitantes negros do Cabo da Boa Esperança, mas agora o faz ao duvidar da sua capacidade de aprendizado do vernáculo do inglês europeu, estabelecendo limitações racionais quanto ao aprendizado deste idioma, o autor não os reconhece como dominantes de tal língua.

Em diversos momentos no seu artigo, Bernier (1684) constantemente compara os Europeus com as outras “raças” estabelecidas por ele mesmo, na tentativa de sempre mostrar os naturais da Europa como exemplos para os outros, especialmente na beleza, o qual traz a tona que os Americanos são os mais parecidos com estes e que portanto, são os mais normais.



É inevitável perceber uma constante hierarquização realizada pelo autor, sempre levando em consideração os seus gostos pessoais como conhecimento científico, desaguou no início do preconceito racial científico.

Outro autor que também trabalha esta visão da importância dos atributos físicos é Robert Boyle na sua obra “Experiments and Considerations Touching Colours” (1664), a qual expõe que o padrão de beleza europeia vem pela simetria das partes do corpo e de boas combinações de elementos faciais.

Com isso, Boyle (1664) quer trazer a tona que a beleza deve ser pautada na qualidade dos corpos das pessoas, deixando de lado seu caráter, gênio e caminhos escolhidos na vida pela pessoa.

Isto demonstra mais uma vez a elevação de um padrão específico de beleza, querendo criar a ideia de uma pessoa, espécie, “raça” perfeita, que contendo determinados elementos físicos, deve ser considerada bela, em detrimento a outra que não foi contemplada com estes benefícios.

É justamente neste momento que se percebe o nascimento de uma hierarquia entre os tipos de pessoas existentes no mundo, estabelecendo quem está num padrão superior em face de outros. Aqui há o nascimento de uma relação de poder.

Como se verá adiante, este tipo de classificação teve consequências direta na forma que as sociedades se moldaram, especialmente a Brasileira, pois de acordo com Alencastro, (2018, p. 57) foi a sociedade que mais importou escravos africanos da América.

3 CIÊNCIA RACISTA NO BRASIL

Dispondo de um possível ponto de partida de quando o racismo começou a adentrar no meio acadêmico, é possível ver suas características iniciais ao levar em consideração a época que se situou e os aparentes motivos que fundamentaram o seu começo.

Avançando um pouco na história da humanidade, da ciência e se dirigindo ao Brasil, podemos visualizar os episódios iniciais em que o racismo científico se fez presente, aproximadamente nos séculos XVIII e XIX, mas para adentrar ao presente tema, é necessário ter ciência de um dado histórico do Brasil nesta época, qual seja a população brasileira.

Simonsen (2005) ajuda a entender que neste período foram importados para o Brasil cerca de 1,35 milhão de escravos africanos. Hasenbalg (2005) aufere que no início do século XIX apenas um terço dos habitantes brasileiros eram brancos, ao passo que o resto, era composto por negros libertos ou ainda em estado de escravidão.



Dessa forma, infere-se que a população presente no Brasil era majestosamente composta por negros, de modo que se configurava improporcionalmente maior do que à classe branca.

Assim sendo, Azevedo (1987) demonstra que estava sendo fermentado uma preocupação pela casta branca brasileira sobre a quantidade de negros, algo que gerava medo de acontecer algo semelhante com a revolução de São Domingos, a qual trouxe transtornos fatais para muitos senhores de escravos (leia-se brancos), suas propriedades e famílias, males estes perpetrados por negros que se rebelaram contra a escravidão na última década do século XVIII.

Diante desse cenário, germinam diversas produções acadêmicas/científicas a fim de propor uma solução para este dilatante problema. Apesar de ver o negro escravo como elemento necessário ao processo de produção, o enxergavam como uma espécie de animal que a qualquer momento poderia atacar os “ingênuos” escravocratas.

Inicialmente Oliveira (1822) trouxe à tona que o Brasil necessitava de uma integração social de sua população, pois se encontrava muito heterogênea por causa da presença de um povo antissocial que nutria um pavor ao trabalho, algo que ia contra as virtudes sociais à época e que para uma indústria produtiva seria necessário um povo enérgico, sábio e respeitável que soubesse o que era isso.

O autor se referia aos escravos, aos libertos, ou seja, aos negros, como não possuíam terras, a constante resistência dos escravos em aceitarem ser tratados como objetos e como tudo isso atrapalhava o desenvolvimento do Brasil. Delineava que por estes sujeitos não serem possuidores de terra, só serviam como parceiros ou rendeiros, algo que atrapalhava o progresso da agricultura e da povoação.

Sua obra demonstra que a principal preocupação com o negro, não era lhe conceder condições dignas de humanidade, mas sim, lhe fazer aceitar seu papel como subordinado ao trabalho desumano, para só dessa forma, deixar de ser um empecilho ao desenvolvimento da sociedade brasileira ou removê-lo da sociedade para que os restantes (que queriam a evolução da nação) pudessem alcançar o objetivo de progredir a nação.

Outro autor que também trouxe à academia um viés racista foi Costa (1821) ao demonstrar preocupação com o povo brasileiro, ou melhor, pela sua ausência; sua obra se destinou aos “Brasileiros e seus Compatriotas” e questionava o sistema escravista por acreditar que fomentava uma multiplicação problemática de uma população heterogênea, inimiga da classe livre (leia-se branca).



Ora, sua obra já define inicialmente a quem se dirige: aos brancos (únicos livres) que tem semelhanças entre si de manter a mão de obra negra e por serem possuidores de terra, o que os torna iguais. Dessa forma, ele apresenta os escravos como seres animais, que por si só desejam a destruição dos brancos.

Ademais, Costa (1821) também expõe que o negro tem uma natureza selvagem, por ser africano e por suas raízes em viver sem leis e no estado de guerra, trazendo a ele a condição de inimigo do branco por nascença. Esta condição seria controlada, suavizada pelos brancos, responsáveis por este tratamento ao oferecer trabalho, comida, vestes e instrução, para que só assim, ele pudesse começar a tentar permanecer fora do estado de irracionalidade.

Condicionar alguém a um estado de nascença pela sua cor da pele já demonstra o quanto o conceito (inoperante) de raça estava presente aos acadêmicos à época; além de deturpar a imagem da África, o autor oferece a ideia de que os negros nascem dependentes dos brancos e de que a escravidão não era um mal, mas sim um bem, uma saída para o caminho animal que o cativo permaneceria caso não lhe fosse operada uma salvação produzida por um branco pela escravidão.

Costa (1821) também aborda a ideia de que é preciso inspirar amor ao trabalho, mas inova ao falar que esta paixão deve ser forçada caso não seja aceita de forma espontânea, justificando o ideal de que a evolução da indústria brasileira deve acontecer pelo amor ou pelo ódio. Tipicamente a imagem de um ditador.

Outro autor que também contribuiu para o preconceito racial ser incluído como ciência na pesquisa acadêmica/científica foi José Bonifácio de Andrada e Silva (1841) que apesar de ter sido o Patriarca da Independência, sua obra reforça a convicção de que o negro tinha um baixo nível mental pela influência que a África lhe tinha condicionado, e também, a ideia de que o Brasil vivenciava um período de forte heterogeneidade física e civil.

Apesar de ser visto com bons olhos ao auxiliar o Brasil com a sua independência de Portugal, o supracitado autor não se considera como igual aos negros vindos da África ao estabelecer um grau de superioridade dos brancos donos de terra em face destes; entende que os negros eram resistente a toda espécie de civilização, algo que atrapalhava a evolução do Brasil à época.

Ademais, a academia científica também contou com outro nome racista à época, qual seja, Silva (1841) que em sua obra se dedicou a defender a tese de que a escravidão constituía a fonte de todos os males do Brasil, mas não por condicionarem o negro a um estado constante de opressão, mas sim pelo preto ser uma espécie de inimigo presente em todo lugar e contra a



população livre; cunhou o termo “inimigo doméstico”; comparava-os a vulcões em erupção quando se revoltavam à repreensão de suas tendências naturais.

A principal preocupação deste autor era mostrar o perigo que o negro apresentava por estar presente próximo ao bem de maior valor para o colono à época, sua casa; manter o negro tão próximo de si era um perigo, pois o consideravam como um animal irracional, que carecia de constante observação e cuidado.

Novamente, o discutido autor reforça a ideia de tendências que acompanham o negro no seu nascimento, tentando justificar seu comportamento agressivo e revoltado ao ser submetido à escravidão. Trouxe a ideia de que, já que o negro não tem nada a perder, ele não tem medo de nada, inclusive de se revoltar contra o seu senhor.

Silva (1826) inova ao trazer que o negro desenvolvia vícios, maus exemplos que eram repetidos e expostos à sociedade, trazendo a eles a condição de ser imorais perante os civilizados (brancos). Essa condição nascia pelo estado de coação, violência e miséria que o negro se encontrava.

Percebe-se que agora há um novo problema pela presença do negro na sociedade, qual seja, a má influência que eles trazem aos livres e à sociedade. A causa para isso, é justamente a sua dificuldade em aceitar o seu trabalho (escravo) como normal. Como uma espécie de fuga da realidade, uma forma de amenizar o sofrimento vivido diariamente, os escravos buscavam a embriaguez, visto com desgosto pelos livres.

Ademais, houve um autor que trouxe ideias mais radicais do que as já apresentadas, qual seja, Burlamaque (1837), que em sua obra reforça a necessidade de proteção da classe branca em face dos “inimigos domésticos” que eram considerados muito violentos por terem um molde cerebral específico que os tornava estúpidos.

Por essa razão, não seria possível aos brancos um convívio harmônico com esta “raça”, a heterogeneidade entre brancos e negros impedia qualquer tipo de ligação ou vivência conjunta/harmônica, em outras palavras, a libertação dos escravos não seria suficiente para a prosperidade da nação brasileira, sendo necessário a devolução de todos os negros à África. Para o autor não é possível existir nação composta de raças estranhas e sem ligação alguma.

Expor isso demonstra clara legitimação para o nascimento de discursos de ódios em face dos negros, especialmente o de segregação, isolamento; atribuí-los o fato de serem considerados como impedimento ao crescimento do Brasil é outra justificativa para fomentar o preconceito racial e uma tentativa de “limpeza étnico-racial”, de modo a restar no Brasil apenas os Brancos.



Burlamarque (1837) reconhecia que havia uma disputa entre a classe dominante (branca) e a dominada (negra), mas não via a abolição como solução, uma vez que após sua decretação, ele acreditava que a classe dominada ia se vingar de alguma forma, restando aos brancos sofrerem a consequência de serem superiores aos negros.

O autor retoma o conceito de raça estabelecendo, de forma mais direta, uma hierarquia; ele buscava demonstrar que a abolição escravocrata traria mais problemas para o Brasil, instalando nesta nação o estado de caos, como se a abolição fosse o estopim para a violência descontrolada dos negros fluírem, permitindo ao cativo expor sua verdadeira natureza agressiva contida por todos esses anos de opressão.

Burlamarque, Silva, Costa, assim como os outros autores supracitados, demonstram com muita clareza o nascimento do movimento eugênico brasileiro: diversas tentativas de inculcar uma suposta hierarquia entre as “raças” mais predominantes no Brasil do século XVIII e XIX.

É visível que a preocupação com a nação Brasileira muitas vezes é colocada como aparente objetivo principal, quando na verdade, busca-se a extirpação dos negros (maioria quantitativa à época) em face da manutenção e atribuição dos privilégios aos brancos. De uma maneira até mais direta, argumenta-se que o negro é um atraso para a sociedade.

Como seria esperado, esse movimento racista científico (que é um resultado direto da separação do ser humano em características físicas) traria mais consequências ainda mais incisivas e diretas na sociedade Brasileira, como se verá adiante.

4 CIÊNCIA DISCRIMINATÓRIA NO CÓDIGO CRIMINAL DE 1830

Como efeito mais imediato e direto da segregação racial científica no Brasil, tem-se o Código Criminal de 1830 (BRASIL) que não somente tratou da escravidão colocando o negro como sujeito à parte da sociedade, não merecendo abrigo, mas tratamento mais rígido se comparado ao dos brancos livres.

É por meio deste diploma legislativo que o ideário discriminatório pode se fazer presente embecendo as determinações sociais com enfoque na segregação com base em aspectos físicos. O contágio deste segregacionismo começa a se efetivar com o tratamento diferente às pessoas negras com base, somente, nesta condição.

O primeiro recorte histórico que acompanha esta ideia é apontado por Malheiros (1866) ao demonstrar que a lei penal trata o escravo como “pessoa” quando ele é agente do crime e como propriedade quando ele é alvo do crime; isto quer dizer que quando o negro realizar um crime, será punido como ser vivo (nem tão humano como será visto a frente) e



quando for vítima, será tratado como objeto, permitindo pleitear reparação de danos patrimoniais em face do autor dos agravos.

Desde já, é possível ver que o negro já tem um tratamento processual diferente se comparado ao branco, relevante perceber que ele é portador da condição de ser objeto quando sofre algum crime, característica que retira totalmente o seu caráter humanitário (na seara processual também), diminuindo como é considerado na visão legal à época.

Outra expressão desta contaminação por meio do referido diploma legal é vista de acordo com o artigo 28 e seu parágrafo primeiro da lei de 16 de dezembro de 1830 (BRASIL), também conhecido Código Criminal de 1830, o qual estabelece que, se um cidadão (leia-se pessoa branca da classe média/alta) realiza um crime perante um escravo que pertence a alguém, deverá ressarcir o dono deste cativo até o valor que este tinha à época do dano.

Diante desse artigo pode-se visualizar como a vida do negro era facilmente estimada, avaliada, calculada, de modo que era reduzida a certo montante de dinheiro, deixando de lado todo o valor da vida de um ser humano. Isto demonstra como os negros eram facilmente colocados com uma importância menor em face dos brancos quando vítimas de crime.

O art. 14, parágrafo 3º do mesmo Código Criminal (BRASIL, 1830) demonstra que o crime não será punido quando for feito em defesa da família do delinquente, em outras palavras, este artigo aplica o contemporâneo princípio da legítima defesa, que de acordo com Nucci (2020) prevê possível defesa legal contra agressão injusta ou iminente, sem que o seu autor seja punido por isto.

O detalhe que merece discussão no supracitado artigo é o fato de que o negro cativo não é considerado parte da família do seu dono, pois como mesmo exposto no capítulo anterior, o negro era considerado como um “inimigo domiciliar”, ou seja, caso o dono de um cativo negro realizasse um crime para defendê-lo, não estaria acobertado pela proteção legal.

Outro indicativo de que a sociedade considerava o negro como um ser desprezível até mesmo no ordenamento jurídico, Malheiros (1866) demonstra que o negro não havia consideração alguma na sociedade, perdendo inclusive a consciência da dignidade humana. E isto é totalmente visível inicialmente pela forma que a lei vislumbra esses seres.

A lei de 16 de dezembro de 1830 (BRASIL) também contém no seu art. 53 diretriz que se refere aos cidadãos brasileiros que forem condenados à pena de galés, à prisão com trabalho, à prisão simples, a degredo ou a desterro, estabelecendo que ficarão privados de exercer seus direitos políticos enquanto os efeitos da condenação durar.

Ora, o artigo faz clara menção que sua disposição é somente para os cidadãos brasileiros, em outras palavras, o negro não será objeto de tutela deste dispositivo, até porque



não lhes foi garantido direito político para poder haver esta supressão. Malheiros (1866) mesmo acentua que os negros eram tratados como animais na vida, pouco menos que animal de carga, desta forma, a sociedade à época não se preocupava em lhe prover tratamento digno.

O Código Criminal (BRASIL, 1830) também trouxe, no seu art. 60, previsão legal quanto ao escravo que incorre em pena de açoites: é determinado que após a aplicação da punição o seu dono deverá buscá-lo com um ferro e pelo tempo, maneira que o juiz determinar.

Isto demonstra claramente uma sociedade que não se preocupa em fazer justiça, mas sim em demonstrar aos seus componentes que o negro é um ser que tem um tratamento diferente, e que a não sujeição aos seus senhores, acarretará um tratamento tão degradante quanto a sua própria exposição à condição de escravidão. Se o negro não se sujeita aos domínios de seu dono em particular, o será em público.

Malheiros (1866) também traz mais aspectos que a lei em sua época era extremamente preconceituosa racialmente ao apontar que ornamentos de luxo e roupas chiques, estimadas à época, foram proibidos aos escravos pela legislação entender que negro com roupas de tamanha valia é ocasião de abuso, imoralidade e desordem.

É fácil de perceber a preocupação da lei e do estado em sempre colocar o negro como diferente, inferior, aquele que não é comum, normal e que portanto, não deve ter as mesmas possibilidades dos “normais”. Isto afigura uma constante ordem hierárquica presente na sociedade, cujo negro, sempre está a mercê das vontades da classe superior.

Outro dispositivo legal do Código Criminal (BRASIL, 1830) citado, especificamente os arts. 113 ao 115 estabelece o crime de insurreição, ocorre quando se juntam vinte ou mais escravos que buscam a liberdade por meio da força física. A pena para esta conduta é de morte para os seus mandantes, galés eterna para os que tiverem participação média e aos que restarem, pena de açoite. Peculiar que o art. 114 estabelece previsão de que se os mandantes do crime forem pessoas livres, terão a mesma pena dos escravos.

Veja que a própria lei, com uma interpretação inicial, demonstra que os mandantes deste só podem ser escravos, retirando a possibilidade haver brancos dispostos a ajudarem a libertação dos negros, como se esta ideia não fosse normal. Justamente por existirem pessoas que enxergavam o absurdo que era o trabalho escravo à época, foi que este artigo foi legislado.

Outro detalhe pertinente que se observa na leitura deste artigo é a sua pena: são sanções peculiares aos escravos quando realizam crimes ou quando desobedecem ordem. Desta forma, é visível que este artigo pauta uma conduta que à época só imaginava que seria atribuída aos escravos teimosos, que buscavam uma vida digna.



Isto decorre do pensamento à época que o comportamento rebelde, desobediente é algo pertencente primariamente do negro que se recusa a aceitar sua condição de inferioridade se comparado ao branco que pode vestir, comer e ser o que quiser.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente foi alcançado pois foi exposto com sucesso o estudo de como o preconceito racial esteve presente nos séculos XVIII e XIX, ou seja, foi demonstrado o seu possível nascimento, sua influência no Brasil nos séculos XVIII e XIX, e como influenciou os dispositivos presentes no Código Criminal de 1830.

Ademais, a pesquisa e os dados coletados oportunizaram o aprendizado de que o racismo nasceu na tentativa de uma inovação da classificação humana, grande problema que continua presente inclusive atualmente, o qual demonstra como mais importante as características físicas em face das intelectuais, algo extremamente preocupante, pois pode resultar (e resulta) em uma segregação racial.

A coleta dos dados também oportunizou descobrir que o racismo no Brasil teve grandes motivações políticas, as quais eram disfarçadas com a justificativa de preocupações com o crescimento industrial e econômico brasileiro, algo que visivelmente foi demonstrado que só serviu de pano de fundo para aplicação de discursos de ódio contra negros.

Forneceu também conhecimento o fato de que o Código Criminal Brasileiro de 1830 foi produzido levando em consideração todas as postulações científicas racistas, as quais serviram para criação de dispositivos que enxergam o negro, escravo, cativo como ser inferior aos brancos, e que portanto, tem um comportamento diferente por essa condição.

A resposta da problemática se baseia no fato de que, apesar de o racismo científico ter sido uma realidade e ter influenciado (inclusive) os entes legislativos da época colonial do Brasil, ele não pode mais servir como base para a produção de normas contemporâneas, tampouco como molde para os comportamentos atuais, visto que cria uma hierarquia entre o branco e o negro, cujo estabelecimento cria discursos de ódio e segregação desmotivada.

A mensagem que desejo passar aos leitores deste artigo é que possamos aprender com os erros do passado para não repetirmos situações escrotas, injustas, escrupulosas que promoveram situações que geraram (e ainda geram) dor, angústia, sofrimento, trauma, amargura, agonia; devemos entender que a diferença física não é algo que deve ser levado em consideração ao extremo, que isso não sirva para nos diferenciar de uma maneira preconceituosa uns dos outros.



Enquanto não formos capazes de nos enxergar no próximo (e vice-versa), jamais existirá um mínimo de justiça no plano real.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, L. F. África, números do tráfico atlântico. In: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 57-63.

AZEVEDO, C.M. **Onda negra medo branco**: O negro no imaginário das elites Século XIX. São Paulo: Paz e Terra S/A, 1987. v. 6.

BERNIER, F. A New Division of the Earth. **Journal des Scavans**, Paris, France, v. 1, 24 abr. 1684. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20060524134126/http://www.as.ua.edu/ant/bindon/ant275/reader/bernier.PDF>. Acesso em: 5 maio 2022.

BOYLE, R. **Experiments and considerations touching colours**. London: Henry Herringman, 1664. Disponível em: <https://pdfroom.com/books/experiments-and-considerations-touching-colours-by-robert-boyle/1j5KL777dKr>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 06 maio 2022.

BURLAMARQUE, F.L.C. **Memória Analytica á Cerca do Commercio d'Escravos e á Cerca dos Males da Escravidão Domestica**. Rio de Janeiro: Comercial Fluminense, 1837.

COSTA, J.S.M. **Memórias sobre a Necessidade de Abolir a Introdução dos Escravos Africanos no Brasil**; sobre o Modo e Condições com que esta Abolição se Deve Fazer; e sobre os Meios de Remediar a Falta de Braços que a ela Pode Ocasionar. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1821.

DIWAN, P. **Raça Pura**. Uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2007.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**/Carlos Hasenbalg; traduzido por Patrick Burglin; prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

LOMBROSO, C. **Criminal Man**. New York and London: G.P. Putnam's Sons, 1911. Disponível em:



<https://archive.org/details/criminalmanacor1911lomb/page/n13/mode/1up?view=theater>. Acesso em: 5 maio 2022.

MALHEIROS, A.M.P. **A Escravidão no Brasil**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866. v. 1.

MESQUITA, F; BORGES, M. Gerente da Zara atendeu cliente sem máscara antes de proibir entrada de delegada vítima de racismo. **Diário do Nordeste**, p. 1, 19 out. 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/gerente-da-zara-atendeu-cliente-sem-mascara-antes-de-proibir-entrada-de-delegada-vitima-de-racismo-1.3149478>. Acesso em: 28 out. 2021.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**, 2004. Disponível em: biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_UmaAbordagemConceitualDasNocoosDeRacaRacismoIdentidadeEEtnia.pdf

NUCCI, G.S. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. rev. atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2020. ISBN 978-85-309-8832-6.

OLIVEIRA, A.V. **Memória sobre o Melhoramentos da Província de S. Paulo, Applicável em Grande Parte á Todas as Outras Províncias do Brasil**. Rio de Janeiro: Nacional, 1822.

REDAÇÃO. Vítima de racismo em loja de Fortaleza é delegada da Polícia Civil do Ceará. **Diário do Nordeste**, p. 1, 20 set. 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/vitima-de-racismo-em-loja-de-fortaleza-e-delegada-da-policia-civil-do-ceara-1.3138161>. Acesso em: 28 out. 2021.

SCHWARCZ, L. K. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, J.B.A. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa sobre a Escravatura**. Rio de Janeiro: Cabral, 1840.

SILVA, J.E.P. **Memória sobre a Escravatura e Projecto de Colonização dos Europeus e Pretos da Africa no Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro, 1826.

SIMONSEN, R. **História econômica do Brasil: 1500-1820**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.